

Processo TC nº: 05305/2020

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes

Natureza: Contas Anuais do Poder Legislativo

Interessado: Lealdo Rocha Moura

Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1866/2022

Relator: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC - 23601 PLENO

Ementa: Contas Anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes. Exercício financeiro de 2019. Regulares. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis (Relator), Ulices de Andrade Filho, Luis Alberto Meneses, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto, Rafael Sousa Fonsêca, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Plenária, **realizada no dia 09/02/2023**, sob a Presidência do Conselheiro, Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade do Sr. Lealdo Rocha Moura, **determinando** que a Câmara Municipal proceda a reestruturação de seu plano de cargos, conforme determinações similares constantes nas Decisões TC 19081 – Pleno e TC 19082 – Pleno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 23 de fevereiro de 2023.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Relator

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Trata o presente de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade do Sr. Lealdo Rocha Moura.

Inicialmente faz-se a análise positiva da tempestividade, visto que as contas foram enviadas a esta Corte, em 02 de junho de 2020, dentro do prazo legal, previsto no art.41, I da LC nº 205/2011, considerando-se a prorrogação de 60 (sessenta) dias do art.5º, do Ato da Presidência TCE/SE nº 19/2020, de 31 de março de 2020.

Após trâmite processual de praxe, foi instruído tecnicamente em todas as suas fases, recebendo o Relatório de Contas Anuais, nº 68/2022 (fls.73/79), exarado pela 5ª Coordenadoria Técnica, reconhecendo como presentes os demonstrativos exigidos na Lei Federal nº 4320/1964 e na Resolução TC nº 223/2022, art.2º, alínea C. Assim, opinou pela regularidade das contas, pois as mesmas não possuem afronta as disposições legais pertinentes, com base no art.43, I da LC nº 205/2011.

Ato contínuo, encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, este recebeu Parecer Ministerial nº 1866/2022 (fls.83), da lavra do Procurador, José Sérgio Monte Alegre, sucintamente concluindo pela iliquidez das contas, com ausência de qualquer tipo de análise de mérito.

É o que basta relatar.

VOTO

À luz do exposto, acompanho *in totum*, a informação técnica exarada pela 5ª CCI, votando pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade do Sr. Lealdo Rocha Moura, **determinando** que a Câmara Municipal proceda a reestruturação de seu plano de cargos, conforme determinações similares constantes nas Decisões TC 19081 – Pleno e TC 19082 – Pleno.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **Plenária**, realizada no dia 09/02/2023 por unanimidade de votos, considerar **REGULARES** as Contas Anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade do Sr. Lealdo Rocha Moura, **determinando** que a Câmara Municipal proceda a reestruturação de seu plano de cargos, conforme determinações similares constantes nas Decisões TC 19081 – Pleno e TC 19082 – Pleno.